

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA – TO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 376

27 DE Junho DE 2018

*“Cria o Conselho Municipal de Transparência
e Controle Social de Caseara – TO, estabelece
suas atribuições e
composição.”*



BRASÃO

ILDISLENE BERNARDA DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal

CASEARA - TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DA PREFEITA.
Adm.: 2017/2020



LEI Nº 376 DE 27 DE JUNHO DE 2018.



“Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Caseara – TO, estabelece suas atribuições e composição.”

ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA - Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, fazendo uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e controle Social de Caseara-TO, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de Transparência e controle Social do Poder Executivo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Caseara – TO, entre outras atribuições:

I – deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate a corrupção no município de Caseara, a serem implementadas pelos órgão e entidades competentes da administração pública Municipal;

II – monitorar a execução das metas relativas à transparência e ao controle social no programa de metas do Município de Caseara – TO, propondo indicadores de avaliação;

III – convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social em até 04 (quatro) anos, preferencialmente a cada 02 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional quando houver;

IV – monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (CONSOCIAL);

V – zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

VI – propor ferramentas e mecanismos que aprimore os processos de controle social das políticas públicas;

VII – informar ao poder público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social na cidade, tais como Conselhos, conferências audiências e consultas públicas, que cheguem ao conhecimento do conselho;

J

VIII – atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere as políticas de transparência, acesso a informação e combate à corrupção na cidade;

IX – articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município;

X – promover a participação de seminários, congresso e eventos relativo à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;

XI – monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;

XII – elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e controle social no Município de Caseara – TO, a ser apresentada em audiência;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – publicar periodicamente, estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XV – indicar ao poder público, formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações de acordo padrões abertos.

§ Único – As diretrizes referidas no inciso I do “caput” deste artigo devem estar em consonância com o programa de metas da cidade de Caseara – TO, instrumento de gestão previsto na Lei Orgânica do Município.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e controle Social de Caseara – TO, será composto de forma paritária entre governo e sociedade civil, por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e igual número de Suplentes, assim distribuídos:

I - oito (08) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

- a) Três (03) representantes de diferentes conselhos municipais de políticas pública da cidade de Caseara;
- b) Dois (02) representantes de entidade sem fins lucrativos constituídas a pelo menos 02 anos;
- c) Dois (02) representantes de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de transparência ou de controle social de políticas públicas no município;
- d) Um (01) representante da comunidade acadêmica entre pesquisadores ou docente de instituição de ensino superior ou de grupos / centros de pesquisas:

II - oito (08) representantes do poder público, na seguinte conformidade:

- a) Dois (02) representantes sendo um (01) da Procuradoria geral do município, e um (01) do controle interno do município;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Um (01) representante de Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Um (01) representante de Secretaria Municipal de Finanças;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transferência e controle social terá duração de dois (02) anos, admitido uma recondução.

§ 2º Os representantes de cada seguimento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em processo eleitoral e ser regulamentado no regimento interno do Conselho.

§ 3º O processo eleitoral para a formação da primeira composição do Conselho será, em caráter excepcional, regulamentado por decreto, no prazo de sessenta (60) dias da data de publicação desse decreto.

§ 4º Os representantes do poder público e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nas alíneas “a” a “g” do inciso II do caput deste artigo.

J

§ 5º No caso de um dos representantes do seguimento dos conselhos a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput deste artigo deixar de cumprir, simultaneamente, a condição de representante do conselho específico pelo qual se candidatou e de representante do seguimento da sociedade civil do conselho criado por este decreto, a vaga daí resultante será preenchida por suplente do próprio seguimento de conselhos, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 6º As cadeiras referidas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo serão titularizadas pelas entidades e movimentos ali mencionados, cabendo-lhes, em qualquer hipótese de desligamentos de seus representantes, a indicação de substituto;

§ 7º Os suplentes dos conselhos representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintas daqueles já representados no colegiado por meio dos conselheiros eleitos como titulares.

§ 8º A Prefeita formalizará, mediante portaria, a designação dos integrantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, representantes da sociedade civil e do poder público, indicados na forma prevista neste artigo.

§ 9º A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 10 Os membros titulares do Conselho têm direito a vós e voto e os membros suplentes apenas a vós, se igualando a condição de titular, quando substituir este em sua ausência.

§ 11 Na ausência do titular, o suplente do mesmo seguimento presente à reunião assumirá a titularidade, considerara, sempre que possível a ordem de votação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social constarão da dotação orçamentária da Secretaria de Finanças do Município, a qual caberá dar suporte administrativo – burocrático ao colegiado.

Art. 5º As Atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social deverão ser publicadas.

Art. 6º O "site" da Prefeitura do município ou a página eletrônica própria do Conselho deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de sete (07) dias, bem como a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes e os gastos do colegiado.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho definirá a periodicidade e o calendário das reuniões ordinária.

§ 2º O Conselho poderá organizar sessões de escuta a proposta de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias.

J

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Caseara – TO, deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias, contados da designação dos conselheiros pela Prefeita.

§ Único – O Regimento Interno elaborado pelos conselheiros do primeiro mandato, deverá ser debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta do regimento interno já no corpo da convocação.

Art. 9º Passados quatro (04) anos da vigência desta Lei, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Caseara – TO, deverá fazer um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado, se for o caso.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseara-TO, aos 27 dias do Mês de Junho de 2018.


ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caseara

CNPJ: 74.062.332/0001-37

APROVADO
Em 22/06/18
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 008/2018 de 14 de maio de 2.018

Ementa: Cria Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Caseara – TO, estabelece suas atribuições e composição.

Autoria: senhora Prefeita Municipal – Ildislene Bernarda da Silva Santana

CONCLUSÃO

Os membros ao se pronunciarem sobre a matéria, em reunião da Comissão no dia 20/06/18, opinaram pela a viabilidade de criação do conselho que tem caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas a política de transparência às ações do poder executivo municipal, quanto a administração dos recursos públicos municipais prestador de esclarecimentos aos cidadãos de Caseara para a efetiva compreensão. Diante da análise, por unanimidade dos membros sugerem uma emenda MODIFICATIVA, no artigo 3º, Inciso I – 08 (oito) representantes da sociedade civil, da seguinte conformidade. Que passa vigor com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores;
- c) 03 (três) representantes de Associações do Município;
- d) 02 (dois) representantes de entidades religiosas; e
- e) 01 (um) representante de ONGs.

Desse modo, só nos resta pedir e esperar a valiosa e douta decisão do Plenário desta Casa, para a sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, aos 20 de junho de 2.018.

Ver.  MARCOS CARVALHO LIMA

Presidente

Ver.^a  JOSELY P. DO N. MOREIRA

Vice-Presidente

Ver.  JUNIOR SÉRGIO ARAÚJO RODRIGUES

Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI nº 008/2018
Câmara Municipal de Vereadores de Caseara - TO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente ao PROJETO DE LEI nº 008/2018, encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica da legalidade do citado PROJETO DE LEI - que tem por objeto: PROJETOS DE LEI nº 008/2018:

“Cria o conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Caseara – TO, estabelece suas atribuições e composição”

Citada lei estabelece a diretrizes para a criação do Conselho de Transparência e controle social e controle Social de Caseara -TO, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de Transparência e controle Social do Poder Executivo Municipal, visa precipuamente dar transparência as ações do Poder Executivo Municipal, quanto a administração dos recursos públicos municipais, prestando esclarecimento aos cidadãos de Caseara, para a efetiva compreensão.

Citado Projeto de Lei é matéria de Interesse Local cabendo ao município legislar sobre o assunto, estabelecendo as diretrizes tais como composição funcionamento, designação dos conselheiros e autorização para criação de seu Regimento Interno.

Com relação ao projeto de Lei 008–2018 foi concluído que o conteúdo normativo exaure todos os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando apta a ser aprovada.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente. É o parecer que submeto à consideração superior.

Caseara – TO.

15 de Junho de 2018.

Patrícia Guedes Fernandes/OAB-TO7903
Procuradora da Câmara do Município de Caseara – TO.



Recebido em 15/05/18
às 08:00h

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 14 DE MAIO DE 2018.

"Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Caseara - TO, estabelece suas atribuições e composição."

ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA - Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, fazendo uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e controle Social de Caseara-TO, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de Transparência e controle Social do Poder Executivo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Caseara - TO, entre outras atribuições:

I – deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate a corrupção no município de Caseara, a serem implementadas pelos órgão e entidades competentes da administração pública Municipal;

II – monitorar a execução das metas relativas à transparência e ao controle social no programa de metas do Município de Caseara - TO, propondo indicadores de avaliação;

III – convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social em até 04 (quatro) anos, preferencialmente a cada 02 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional quando houver;

IV – monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (CONSOCIAL);

V – zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

VI – propor ferramentas e mecanismos que aprimore os processos de controle social das políticas públicas;

VII – informar ao poder público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social na cidade, tais como Conselhos, conferências audiências e consultas públicas, que cheguem ao conhecimento do conselho;

VIII – atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere as políticas de transparência, acesso a informação e combate à corrupção na cidade;

IX – articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município;

X – promover a participação de seminários, congresso e eventos relativo à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;

XI – monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;

XII – elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e controle social no Município de Caseara – TO, a ser apresentada em audiência;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – publicar periodicamente, estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XV – indicar ao poder público, formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações de acordo padrões abertos.

§ Único – As diretrizes referidas no inciso I do “caput” deste artigo devem estar em consonância com o programa de metas da cidade de Caseara – TO, instrumento de gestão previsto na Lei Orgânica do Município.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e controle Social de Caseara – TO, será composto de forma paritária entre governo e sociedade civil, por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e igual número de Suplentes, assim distribuídos:

I - oito (08) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

- a) Três (03) representantes de diferentes conselhos municipais de políticas pública da cidade de Caseara;
- b) Dois (02) representantes de entidade sem fins lucrativos constituídas a pelo menos 02 anos;
- c) Dois (02) representantes de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de transparência ou de controle social de políticas públicas no município;
- d) Um (01) representante da comunidade acadêmica entre pesquisadores ou docente de instituição de ensino superior ou de grupos / centros de pesquisas;

II - oito (08) representantes do poder público, na seguinte conformidade:

- a) Dois (02) representantes sendo um (01) da Procuradoria geral do município, e um (01) do controle interno do município;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Um (01) representante de Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Um (01) representante de Secretaria Municipal de Finanças;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transferência e controle social terá duração de dois (02) anos, admitido uma recondução.

§ 2º Os representantes de cada seguimento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em processo eleitoral e ser regulamentado no regimento interno do Conselho.

§ 3º O processo eleitoral para a formação da primeira composição do Conselho será, em caráter excepcional, regulamentado por decreto, no prazo de sessenta (60) dias da data de publicação desse decreto.

§ 4º Os representantes do poder público e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nas alíneas “a” a “g” do inciso II do caput deste artigo.

§ 5º No caso de um dos representantes do seguimento dos conselhos a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput deste artigo deixar de cumprir simultaneamente, a condição de representante do conselho específico pelo qual

se candidatou e de representante do seguimento da sociedade civil do conselho criado por este decreto, a vaga daí resultante será preenchida por suplente do próprio seguimento de conselhos, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 6º As cadeiras referidas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo serão titularizadas pelas entidades e movimentos ali mencionados, cabendo-lhes, em qualquer hipótese de desligamentos de seus representantes, a indicação de substituto;

§ 7º Os suplentes dos conselhos representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintas daqueles já representados no colegiado por meio dos conselheiros eleitos como titulares.

§ 8º A Prefeita formalizará, mediante portaria, a designação dos integrantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, representantes da sociedade civil e do poder público, indicados na forma prevista neste artigo.

§ 9º A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 10 Os membros titulares do Conselho têm direito a vós e voto e os membros suplentes apenas a vós, se igualando a condição de titular, quando substituir este em sua ausência.

§ 11 Na ausência do titular, o suplente do mesmo seguimento presente à reunião assumirá a titularidade, considerara, sempre que possível a ordem de votação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social constarão da dotação orçamentária da Secretaria de Finanças do Município, a qual caberá dar suporte administrativo – burocrático ao colegiado.

Art. 5º As Atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social deverão ser publicadas.

Art. 6º O "site" da Prefeitura do município ou a página eletrônica própria do Conselho deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de sete (07) dias, bem como a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes e os gastos do colegiado.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho definirá a periodicidade e o calendário das reuniões ordinária.

§ 2º O Conselho poderá organizar sessões de escuta a proposta de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Caseara – TO, deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias, contados da designação dos conselheiros pela Prefeita.

§ Único – O Regimento Interno elaborado pelos conselheiros do primeiro mandato, deverá ser debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta do regimento interno já no corpo da convocação.

Art. 9º Passados quatro (04) anos da vigência desta Lei, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Caseara – TO, deverá fazer um balanço de sua

atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado, se for o caso.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseara-TO, aos 14 dias do Mês de Maio de 2018.

ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA
ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Cria o conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Caseara - TO, estabelece suas atribuições e composição"

Citada lei estabelece a diretrizes para a criação do Conselho de Transparência e controle social e controle Social de Caseara -TO, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de Transparência e controle Social do Poder Executivo Municipal, visa precipuamente dar transparência as ações do Poder Executivo Municipal, quanto a administração dos recursos públicos municipais, prestando esclarecimento aos cidadãos de Caseara, para a efetiva compreensão.

Desde já agradeço a compreensão de todos os Vereadores, representantes do povo Casearense, para a pronta aprovação do dito projeto.

Atenciosamente,

Caseara - TO, 14 de Maio de 2018.

B. Santana

Ildislene Bernardo da Silva Santana

"Prefeita Municipal"